SETOR DE PROTOCOLO 154

12 SET 2007

LEI 1.712 / 2007
DE 12 DE JULHO DE 2007

ALTERA A LEI 955, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1989, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, ALTERADA PELA LEI 1.631, DE 23 DE JUNHO DE 2005.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - A Lei 955, de 13 de dezembro de 1989, com alterações introduzidas pela Lei n° 1.631 de 23 de junho de 2005 e outras, passa a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 2° - O quadro permanente definido no anexo I da Lei n° 1.631 de 2005 sofre alterações nas Classes IX e X, com adequação de simbologias e número de vagas, respectivamente, conforme redação a seguir:

ANEXO I – QUADRO PERMANENTE
GRUPO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

CLASSE	CARGO	N° DE VAGAS	NÍVEL	SÍMBOLOS
IX	Advogado	002	I II III	S-22 S-23 S-24
	Administrador de Empresa	002	I II III	S-22 S-23 S-24
	Economista	002	I II III	S-22 S-23 S-24
	Contador	002	I II III	S-22 S-23 S-24
X	Bibliotecário	03	I II III	S-22 S-23 S-24

12 SET 2007
SETOR DE
55

Art. 3° - O quadro permanente definido no anexo II da Lei n° 1.631/2005 sofre alterações nas Classes V, VI e VII em seus números de vagas, bem como, fica criado o cargo de nutricionista, conforme redação a seguir:

ANEXO II – QUADRO PERMANENTE
GRUPO DE ATIVIDADES DE SÁUDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSE	CARGO	N° DE VAGAS	NÍVEL	SÍMBOLOS
V	Técnico em Enfermagem	062	I II III	S-13 S-14 S-15
	Técnico em Laboratório	014	I II III	S-13 S-14 S-15
VI	Técnico em Química	004	I II III	S-14 S-15 S-16
VII	Fisioterapeuta	010	I II III	S-22 S-23 S-24
	Nutricionista	002	I II III	S-22 S-23 S-24

Art. 4° - Os servidores detentores do cargo de motorista definido na classe VII do anexo III da Lei n° 1.631 de 2005 - Grupo de Atividades Operacionais, que possuem Carteira de Habilitação "D" e dirigem, com continuidade, caminhões ou ônibus interna ou externamente, ou ambulâncias e veículos de pequeno porte em percursos extensos, farão jus a uma gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o salário base, não incidindo esta sobre qualquer outro adicional ou vantagem pecuniária devida ao servidor.

§ 1° Considerar-se-á percurso extenso o trajeto igual ou superior a 100 Km de distância do município de João Monlevade.

§ 2° O benefício da gratificação a que se refere este dispositivo será concedido a partir do mês subseqüente ao da publicação desta Lei, através de Portaria do Executivo, permanecendo a vantagem enquanto perdurarem as condições definidas no **caput** deste artigo, não constituindo direito adquirido.

12 SET 2007

Art. 5° - O cargo de nutricionista criado por esta Lei será regulamentado nos termos do art. 8° da Lei n° 955 de 1989.

Art. 6° - As despesas decorrentes das alterações propostas por esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias definidas para pagamento de pessoal nos orçamentos vigentes.

Art. 7° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 12 de julho de 2007.

Carlos Ezequiel Moreira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nesta Assessoria de Governo, aos doze dias do mês de julho de 2007.

Leiza Horsth Hermsdorff Mata
Assessora de Governo